



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.621/2023

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Altera a redação da Ementa e do artigo 1º da Lei nº 7.426/2010, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Carlinho Petrópolis Farmácia, Claudinei da Rocha, Daniel Bassi e Lurdinha Granzotte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7.426, de 12 de julho de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

"Dispõe sobre a liberação do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação tipo Nextel ou similar, em agências bancárias, e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 7.426, de 12 de julho de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 1º** Fica liberado o uso de telefone celular e rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, no interior das agências bancárias, no âmbito do município de Franca."

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca, 18 de abril de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária